



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
*Gabinete do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro*

Exp. n.: 65/2021  
De: Gabinete do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro  
Para: Secretaria Geral da Presidência  
Referência: Exp. n. 553/2021, por meio do qual a Coordenadoria de Pós-Deliberação encaminha a documentação protocolizada sob o n. 6947810/2021, em que os Srs. Renato Carvalho Fernandes, prefeito de Araguari; Luiz Felipe de Miranda, secretário municipal de obras; Marcos Vinícius de Lima Rodrigues, secretário municipal de administração; e Neilton dos Santos Andrade, pregoeiro municipal; enviam documentos e informações referentes ao Processo Licitatório n. 183/2021, Pregão Eletrônico n. 115/2021, Registro de Preços n. 90/2021, bem como extrato de publicação da revogação do Processo Licitatório n. 91/2021, Pregão Eletrônico n. 59/2021  
Data: 25/11/2021

**Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente,**

Por meio do Expediente n. 553/2021, a Coordenadoria de Pós-Deliberação encaminhou o Ofício n. 841/2021 e documentação anexa, subscrito pelos Srs. Renato Carvalho Fernandes, prefeito de Araguari; Luiz Felipe de Miranda, secretário municipal de obras; Marcos Vinícius de Lima Rodrigues, secretário municipal de administração; e Neilton dos Santos Andrade, pregoeiro municipal, protocolizado sob o n. 6947810/2021, referente à deflagração de novo certame licitatório, Processo Licitatório n. 183/2021, Pregão Eletrônico n. 115/2021, Registro de Preços n. 90/2021, bem como extrato de publicação da revogação do Processo Licitatório n. 91/2021, Pregão Eletrônico n. 59/2021, em cumprimento à determinação da Segunda Câmara desta Corte no acórdão proferido na sessão do dia 26/8/2021, nos autos da Denúncia n. 1104825, de minha relatoria.

Na aludida decisão, foi determinado aos gestores do município de Araguari que, “[...] em caso de abertura de nova licitação que venha a ser deflagrada em substituição ao certame em análise nestes autos, encaminhem a esta Corte, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da publicação do novo edital, cópia do ato convocatório, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica deste Tribunal”.

Cumprido o comando da referida decisão, com o envio do Processo Licitatório n. 183/2021, encaminho a documentação a Vossa Excelência para a adoção das providências cabíveis à espécie, à vista do disposto no art. 41, XXXIII, da Resolução n. 12/2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
*Gabinete do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro*

Respeitosamente,

Adonias Monteiro  
Conselheiro Substituto